LEI Nº 1.206

Veda concessão de vantagens ao funcionalismo municipal em período pré-eleitoral e dá outras providências.

O DOUTOR JOÃO CARLOS GASTAL, Prefeito de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado aos Poderes Legislativo e Executivo legislar ou conceder vantagens ao Funcionalismo municipal dentro dos seis meses que antecedem às eleições municipais.

§ 1º - O disposto no artigo não fere os direitos adquiridos por Leis anteriores.

§ 2º - Ficam ressalvadas ao alterações decorrentes de decretação de novos níveis de salário mínimo e os conseqüentes reajustamentos salariais, bem como reenquadramento de funcionários, cujos recursos encontra-se em tramitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 4 DE MAIO DE 1963.

Dr. JOÃO CARLOS GASTAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

p/ Diretor Geral

Confere com o Original

Aux. de Adminst.